



ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGISTROS, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, nos demais artigos deste instrumento jurídico identificada como Associação, constituída em 20 de Setembro de 2009 como entidade de caráter beneficente de assistência social, de fins não econômicos e não lucrativos, por força de seu Estatuto Social, com finalidade formativa, assistencial, educacional, cultural sem fins lucrativos, nos termos que dispõe o artigo 53 do Código Civil, sem identificação político-partidária, de número ilimitado de associados, com estatuto registrado no Serviço de registro Civil de Pessoas Jurídicas do Município de Erechim/RS, sob nº 4.531 do livro "A" número 039 nele às folhas 097 a 101 em 05 de março de 2010 e inscrita no CNPJ sob número 11.696.516/0001-39.

Art. 2º - A Associação, tem domicílio, sede e foro jurídico no município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Antonio Burin nº 35, Bairro Santa Catarina, CEP nº 99.711-340 e jurisdição em todos os municípios que abrangem a Associação dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU.

Art. 3º - A Associação é por tempo e duração indeterminados.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Associação tem por finalidade preponderante a Assistência Social direcionada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e desenvolve esta e demais atividades de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe permitido, para tanto:

I - prestar orientação especial para crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas com necessidades especiais e/ou transtornos associados, bem como às famílias, buscando oportunizar a integração à sociedade, como garante a Constituição Federal;

II - proporcionar atendimento especializado;

III - zelar pela defesa dos direitos das pessoas, com vistas a assegurar-lhes vida digna e seu desenvolvimento integral;

IV - prestar serviços, executar programas e projetos e proporcionar benefícios na área da assistência social e educação de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assessorando e defendendo os direitos dos usuários de acordo com os seguintes princípios:

a) supremacia do atendimento;

b) universalização dos direitos sociais;

c) respeito a dignidade do cidadão, à sua autonomia e aos seus direitos;

d) igualdade de direitos;

e) gratuidade.

V - promover, estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.

Art. 5º - O atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas desenvolvem-se em um ambiente específico, conforme projeto político-pedagógico elaborado pela coordenação geral e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação pode:



- I - manter e administrar centros de convivência, lazer e entretenimento, incentivar a criação e o desenvolvimento de unidades de estudo e pesquisa sobre o Autismo, bem como de escolas e quaisquer outras unidades especializadas na orientação e assistência ao Autista, visando o seu integral desenvolvimento;
- II - estimular e apoiar o trabalho voluntário de pessoas aceitas na Associação, por meio de contratos de adesão ao serviço voluntário;
- III - captar recursos de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privadas;
- IV - realizar eventos e campanhas com finalidade de captar recursos;
- V - manter convênios e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais ou estrangeiras;
- VI - estimular e contribuir para a promoção de eventos de estudo, lazer, cultura e projetos afins em prol de seu público alvo, bem como da sociedade em geral;
- VII - divulgar, publicar e colocar à disposição das entidades afins, material informativo e recursos didáticos específicos;
- VIII - manter intercâmbio com outras organizações afins, e promover eventos de sensibilização da sociedade visando a inclusão de pessoas com necessidades especiais à sociedade civil organizada;
- IX - criar ações visando à promoção da saúde e a qualidade de vida;
- X - criar e apoiar centros, unidades ou programas de formação, visando contribuir para o aperfeiçoamento continuado, capacitando profissionais comprometidos com a educação inclusiva, e treinamento de pessoas especializadas em pesquisas ou aplicação de técnicas no campo do Autismo;
- XI - proporcionar estudos, pesquisas e ações promocionais, visando à disseminação de informações sobre o desenvolvimento e as potencialidades das pessoas com necessidades especiais (NEs);
- XII - colaborar e assessorar tecnicamente os organismos responsáveis por políticas públicas, quando solicitado, em questões pertinentes aos objetivos da entidade;
- XIII - participar na construção e efetivação das políticas de relevância pública e social que garantem os direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais;
- XIV - celebrar parcerias voluntárias com administração, termo de colaboração, termo de fomento (regidos pela Lei Federal 13.019/2014, suas regulamentações e alterações).

Art. 7º - A Associação pode, de acordo com as suas necessidades, criar e manter atividades meio, como instrumento de captação de recursos, de suporte financeiro e de sustentabilidade à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 8º - Dentro de suas possibilidades a Associação pode firmar contratos ou convênios com instituições congêneres ou afins e com órgãos públicos, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 9º - A Associação tem personalidade jurídica e patrimônio distinto dos associados que a compõem.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS Secção I

Do quadro associativo

Art. 10 - A Associação é constituída das seguintes categorias de associados:

I - Associados Fundadores: são todos os que fizeram parte da reunião de fundação da Associação e que por definição comungam integralmente com seus postulados e ideais;



II - Associados Efetivos: são pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que ao ingressarem na Associação, se dispuserem à comunhão com seus objetivos e cumpram com os seus deveres sociais;

Parágrafo único - Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a criação de novas categorias de associados.

Seção II

Da admissão, demissão e exclusão de associados

Art. 11 - São requisitos para admissão, desligamento e exclusão de associados:

I - Admissão: A admissão de associados se processa mediante proposta apresentada por qualquer cidadão que comungue com os postulados e ideais da Associação, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros votantes do Conselho Diretor;

II - Desligamento: o desligamento será feito através de requerimento por escrito pelo próprio associado e automaticamente, quando a Associação for extinta;

III - Exclusão: somente será admissível por ato do Conselho Diretor, havendo justa causa, assim reconhecida em processo administrativo.

§1º - Considera-se justa causa passível de exclusão: o não cumprimento dos deveres estatutários ou pelo exercício de ações incompatíveis com os objetivos da Associação, o descumprimento de deliberações do Conselho Diretor e da Assembleia Geral, a lesão ao patrimônio moral ou material da Associação.

§2º - O Conselho Diretor examina a questão e, ouvido o associado envolvido, apresenta parecer à Assembleia Geral.

§3º - A exclusão é deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e com deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes.

§4º - Em caso de exclusão, ao associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - Cabe aos associados da Associação a observância deste Estatuto.

Seção III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 13 - São direitos dos associados:

I - participar das atividades e deliberações da entidade;

II - comparecer às Assembleias Gerais;

III - votar e ser votado;

IV - conhecer o Estatuto e o Regimento Interno da Associação;

V - interpor recurso à Assembleia Geral em caso de exclusão;

VI - requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, desde que o requerimento seja subscrito no mínimo por um quinto (1/5) dos associados.

§1º - Não será admitido voto por procuração.

§2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na Lei e no Estatuto Social.

Art. 14 - São deveres dos associados:

I - comparecer regularmente às reuniões para as quais forem convocados;

II - colaborar com as atividades sociais;

III - contribuir para a manutenção da entidade;

IV - acatar as decisões tomadas pelo Conselho Diretor e Assembleia Geral;

V - zelar pela plena observância do presente Estatuto, assim como dos contratos e convênios celebrados pela entidade;



- VI - participar ativamente das atividades;
- VII - propor medidas para o cumprimento das finalidades;
- VIII - exercer de forma gratuita e voluntária as tarefas e cargos que lhes são confiadas ou inerentes as atividades da instituição.

Art. 15 – Os associados não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações dos associados da Associação, nem pelos atos praticados pelo Conselho Diretor.

Art. 16 – A Associação é de fins não econômicos e não lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da constituição e organização

Art. 17 – A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Familiares.

Seção II

Da Assembleia Geral

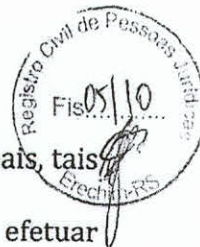
Art. 18 – A Assembleia Geral é a instância soberana da entidade e de caráter deliberativo, com a participação de todos os associados nos termos deste Estatuto Social.

Art. 19 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente, com a antecedência de 10 (dez) dias, e com a indicação da data, horários, local e ordem do dia, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação registrada/protocolada e publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação local.

Art. 20 – Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) do número de associados e as deliberações serão por maioria simples.

Art. 21 – A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que convocada na forma deste Estatuto Social, para deliberar sobre matéria que lhe compete por lei e pelo presente Estatuto, e tem competência privativa para:

- I - eleger o Conselho Diretor;
- II - aprovar o relatório do Conselho Diretor;
- III - examinar e aprovar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis e deliberar sobre a destinação de eventuais resultados financeiros ou sobre a recuperação de déficits;
- IV - aprovar a alteração estatutária da entidade;
- V - decidir sobre a dissolução e extinção da entidade pela maioria absoluta dos associados;



VI - autorizar a venda de patrimônio, bens imóveis, e/ou constituição de ônus reais, tais como hipotecas de quaisquer garantias;

VII - deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor, no todo ou em parte e efetuar nova eleição;

VIII - aprovar o Regimento Interno;

IX - aprovar o plano de ação;

X - deliberar sobre a exclusão de associados;

XI - nomear os membros do Conselho Fiscal;

XII - eleger os membros da comissão de familiares.

Parágrafo Único – Para deliberar sobre a destituição do Conselho Diretor no todo ou em parte e realizar novas eleições, e a alteração deste estatuto, é necessária, a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação, em segunda convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, devendo a Assembleia Geral ser especialmente convocada para estes fins, sendo que as votações deverão ter voto concordante de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 22 - A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente por convocação do presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados, mediante comunicação registrada/protocolada e publicação de Edital de Convocação em jornal de circulação local.

Art. 23 - As resoluções da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados presentes, ressalvados os casos expressamente previstos no presente Estatuto Social.

Seção III Do Conselho Diretor

Art. 24 – A Associação é administrada por um Conselho Diretor.

Art. 25 – O Conselho Diretor é constituído por:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Secretário Adjunto;

V - Tesoureiro Geral;

VI - Tesoureiro Adjunto.

Art. 26 – Os membros do Conselho Diretor são eleitos entre os associados, em Assembleia Geral, convocada para este fim, sempre nos anos ímpares, durante o mês de junho, para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida apenas uma reeleição subsequente para o mesmo cargo.

Parágrafo único – Em casos de vacância, os cargos vagos são exercidos pelos demais membros do Conselho Diretor até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Caso ocorra vacância de mais da metade dos cargos é convocada uma Assembleia Geral extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos que completará mandato.

Art. 27 – Os membros do Conselho Diretor reunir-se-ão com a presença da Comissão de Familiares, regularmente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente em exercício ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados da entidade.



Parágrafo único - O Conselho Diretor reúne-se, validamente, com a presença de, no mínimo, três (3) de seus membros, entre os quais deve estar presente o presidente ou o vice-presidente, e tomam as suas decisões por deliberação da maioria simples dos membros presentes à reunião. Em caso de empate compete ao Presidente decidir.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as decisões das Assembleias Gerais;
- II - estabelecer normas para o funcionamento da entidade;
- III - aprovar o orçamento anual da entidade;
- IV - prover e encaminhar à aprovação da Assembleia Geral o balanço geral da entidade, acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
- V - estabelecer critérios e valores para a cobrança de contribuições de associados;
- VI - propor à Assembleia Geral a reforma ou alterações do Estatuto Social;
- VII - elaborar o Regimento Interno da entidade;
- VIII - deliberar sobre a administração da Associação;
- IX - criar, quando necessário, comissões especiais de trabalho;
- X - aprovar a criação e regulamentação de fundos financeiros;
- XI - acompanhar o ingresso e desligamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas na entidade;
- XII - cadastrar crianças, adolescentes, jovens e adultos Autistas na entidade;
- XIII - deliberar sobre as solicitações de recursos para projetos especiais;
- XIV - encaminhar à Assembleia Geral, os processos de exclusão de associados.

Seção IV

Das competências dos membros do Conselho Diretor

Art. 29 - Compete ao Presidente dirigir a entidade, cabendo-lhe, de modo especial:

- I - representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e as Assembleias Gerais;
- III - assinar, com os membros, as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- IV - representar a Associação perante estabelecimentos bancários;
- V - admitir e demitir funcionários, assinando carteiras de trabalho e demais documentos previstos pela legislação trabalhista e da previdência social;
- VI - autorizar as despesas não previstas no orçamento anual "ad referendum" do Conselho Diretor;
- VII - apresentar à Assembleia Geral o relatório e o balanço mencionados no artigo 24;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- IX - coordenar a elaboração do plano de ações da entidade, sua programação e submeter a aprovação da Assembleia;
- X - preservar os interesses da Associação;
- XI - outorgar, no exercício de suas funções, procurações com poderes específicos e prazos;
- XII - empenhar-se por uma contabilidade conveniente e conforme as normas vigentes;
- XIII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Tesoureiro Geral ou Tesoureiro Adjunto.

Parágrafo único - Para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários, é sempre necessário contar com a



assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro, ou do Presidente e do Tesoureiro Adjunto.

Art. 30 – Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nos seus impedimentos ou sucedê-lo, em casos de vacância, até a próxima Assembleia Geral, nos termos do parágrafo único do artigo 29;
- II - praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem expressamente confiados.

Art. 31 – Compete ao Secretário Geral:

- I - redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório sempre que for necessário;
- II - transmitir as necessárias comunicações, por solicitação do Presidente;
- III - coordenar e organizar as atividades da secretaria geral da entidade.

Art. 32 – Compete ao Secretário Adjunto:

- I - substituir o Secretário Geral em sua ausência;
- II - auxiliar o Secretário Geral nas atribuições de sua competência.

Art. 33 – Compete ao Tesoureiro Geral:

- I - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente;
- II - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente, de acordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- III - zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro da Associação seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada;
- IV - apresentar ao Conselho Diretor, em suas reuniões regulares, os últimos balancetes mensais.

Art. 34 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I - substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência;
- II - auxiliar o Tesoureiro Geral nas atribuições de sua competência;
- III - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, ordens de pagamentos, efetuar aplicações financeiras, operações de crédito e de câmbio e demais documentos bancários, em conjunto com o Presidente.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) eleitos, pela Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar anualmente, ou sempre que necessário, as contas da receita e da despesa, os livros de escrituração, os balancetes, os balanços gerais, a situação patrimonial e financeira da entidade, levantar aspectos fiscais, inclusive sobre as operações patrimoniais realizadas e emitir parecer por escrito à Assembleia Geral;
- II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;



III - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis;

IV - praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este Estatuto e pelas resoluções da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos cargos que exercem, não havendo, outrossim, distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens.

Seção VI

Da Comissão de Familiares

Art. 37- A Comissão de Familiares será composta por 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Art. 38 - Os membros da Comissão de Familiares serão escolhidos pela Assembleia e dentre os associados, na última reunião que antecede as eleições para escolha do Conselho Diretor.

Art. 39 - Os integrantes da Comissão de Familiares participarão das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor bem como nas Assembleias Gerais da Associação.

CAPÍTULO V

Do Diretor (a) Executivo (a)

Art. 40 - Poderá ser eleito um(a) Diretor(a) Executivo(a) para a administração pedagógica e de convivências.

Art. 41 - O(a) Diretor(a) Executivo(a) participará das reuniões do Conselho diretor e das Assembleias Gerais, prestando informações, relatórios e dando pareceres sobre todos os assuntos que dizem respeito ao trabalho da entidade, executando as decisões e deliberações do Conselho Diretor.

Art. 42 - Caberá ao Diretor (a) Executivo (a) cumprir as resoluções do Conselho Diretor. Compete-lhe, outrossim, no exercício das funções inerentes ao seu cargo e no cumprimento das atribuições, conferidas pelo Conselho Diretor, zelar permanentemente pela execução e perfeito funcionamento das atividades pedagógicas e de convivência do centro, desenvolvidas sob a responsabilidade da entidade e aprovada pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Seção I

Do Patrimônio Social

Art. 43 - Constitui-se o patrimônio da Associação:

I - os bens móveis e imóveis, adquiridos por compra, doação, permuta, legados ou por outros meios legais;

II - as contribuições e rendas de qualquer natureza;

III - as doações e legados;

IV - outras receitas, inclusive decorrentes de garantias constitucionais.

Seção II

Dos recursos econômicos e financeiros para a sua manutenção

Art. 44 - A renda e fontes de recursos para a manutenção da Associação consiste em:



- I - contribuições dos associados;
- II - recursos financeiros provenientes de eventos e campanhas;
- III - de convênios, contratos, doações e auxílios com entidades governamentais, instituições privadas de direito privado, nacionais ou internacionais;
- IV - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- V - doações em dinheiro e custeio, legados e heranças;
- VI - verbas decorrentes de políticas públicas, garantidas por direitos constitucionais;
- VII - outras rendas aqui não especificadas e buscadas de forma legal;
- VIII - parcerias voluntárias com administração pública, termo de colaboração, termo de fomento (regidos pela Lei Federal 13.109/2014, suas regulamentações e alterações).
- IX - empréstimos obtidos junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º - É permitido a Associação constituir reservas patrimoniais, destinadas à consecução dos seus objetivos sociais.

§3º - A Associação não constitui patrimônio de indivíduo ou de entidade sem caráter beneficente ou de assistência social.

§4º - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios a seus Diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 45 - A entidade aplica seus recursos para produzir renda destinada à manutenção de seus programas e projetos.

Art. 46 - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, ressalvadas as cláusulas de reversibilidade, será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômicos e não lucrativos, congênere de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta, ou na falta desta, a entidades públicas, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da escrituração contábil e da prestação de contas

Art. 47 - A Associação mantém escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, que assegurem a sua exatidão, observados os princípios fundamentais da contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 48 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49 - Anualmente, em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial acompanhado das demonstrações financeiras e contábeis.

Seção II

Da dissolução e extinção

Art. 50 - A Associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim e por decisão de 50% mais um dos seus associados.



Seção III
Da alteração do Estatuto Social

Art. 51 – O presente estatuto só poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive quanto a administração, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, havendo a necessidade da presença da maioria absoluta dos associados na primeira convocação ou com o mínimo de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 52 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, resguardados os princípios e objetivos gerais da entidade, expressos neste Estatuto, e respeitadas às disposições legais vigentes.

Seção IV
Das disposições finais

Art. 53 – Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e os associados não poderão em hipótese alguma utilizar a palavra em nome da Associação em eventos em que não estão representando oficialmente a Entidade.

Art. 54 – O presente Estatuto Social, alterado e consolidado foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de abril de 2016 e revogam-se as disposições contrárias.

Erechim/RS, 18 de abril de 2016.

Marilei da Rosa
Marilei da Rosa
Presidente

Grasiela Grazziotin
Grasiela Grazziotin
Secretária

Rachel Emília Tedesco
Rachel Emília Tedesco
CAB/RS 66.611



Registros Especiais
Erechim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ERECHIM

AV. PEDRO PINTO DE SOUZA 201 SALA 031 CEP: 99709-000
FONE: (54)3519.7120 - Site: www.registrosespeciaiserechim.com.br

AVERBAÇÃO – Certifico que a **NOVA REDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** da "ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA" foi arquivada juntamente com a ATA N.º 04/2016, DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA realizada em 18 de abril de 2016, esta protocolada sob nº 52071, em 18/05/2016, transcrita no Livro A-51, nele às folhas 70 sob nº 5-4531, nesta data, e devidamente AVERBADA no registro constitutivo da Associação, no Livro A-39, nele às folhas 097 a 101, sob número 4 531 em data de 05 de março de 2016. Dou fé
ERECHIM, sexta-feira, 17 de junho de 2016.

Adlio Schneider Junior, Registrador Su...
Total: R\$ 179,40 – R\$ 25,40 = R\$ 200,80
Exame documentos: R\$ 35,10 (0187 04 1500008 00796 = R\$ 0,90);
Digitalização: R\$ 79,80 (0187 01 1500004 09364 a 9360 = R\$ 22,80);
Processamento eletrônico: R\$ 4,10 (0187 01 1500004 09302 = R\$ 2,40);
Cópia doc. via Internet: R\$ 4,10 (0187 01 1500004 09379 = R\$ 0,40);
Averbação P. – sem fins econômicos: R\$ 52,30 (0187 04 1500008 00796 = R\$ 0,50).

ATA N° 04/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária da Associação Aquarela Pró-Autista, prevista no artigo 21 do Estatuto Social da Entidade, em atendimento ao edital de convocação da Presidente, do dia sete de maio de dois mil e vinte e um. Não havendo quórum da maioria absoluta dos associados, para a primeira convocação às dezoito horas e trinta minutos, conforme consta no edital de convocação às dezoito horas e trinta minutos, conforme consta no edital de convocação e previsto no artigo vinte do Estatuto Social, foi dada a abertura da Assembleia Geral Ordinária da Entidade, em segunda convocação às dezenove horas, de acordo com o Edital, com a presença de no mínimo um terço dos associados, os quais assinaram a lista de presença, para deliberar por maioria simples dos presentes, os seguintes assuntos: 1) Eleger o Conselho Diretor; 2) Eleger os membros do Conselho Fiscal. Na abertura da Assembleia a Presidente Neiva Gorete Sabedot, iniciou os trabalhos da mesma, saudando os associados membros da Assembleia e solicitou da Secretária Geral Elisabete Gallina Toldo a leitura do edital de convocação. O edital de convocação foi publicado no jornal Bom dia da Cidade de Erechim/RS, na edição do dia sete do mês de maio de dois mil e vinte e um. Continuando com a Assembleia, a Presidente deu início ao exame da pauta passando para o primeiro assunto, eleição do Conselho Diretor. Assim sendo, foi apresentada a chapa com os nomes para os cargos do Conselho Diretor. A Presidente solicitou a Secretária Geral que fizesse a apresentação da chapa a qual estava assim constituída: **Presidente - Leandro José Lerner**, brasileiro, em união estável, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Mikulski, nº 339 - Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, CEP 99709-540, nascido em 23 de agosto de 1976, no Município de Erechim/RS, filho de Salomão Lerner e de Lili Rosnei Petry, com endereço eletrônico leandrolerner@bol.com.br, telefone (54) 9.9184-0628, portador da carteira de identidade nº 5060902871, expedida pela SSP/RS em 27/02/1992 e inscrito no CPF sob nº 920.050.390-04; **Vice-presidente - Paulo Cesar Bicca**, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Maurício Cardoso, nº 1600 - Chácara 67 - Vale Dourado na cidade de Erechim/RS, CEP 99700-600, nascido em 04 de julho de 1964, no Município de Erechim/RS, filho de Nilo Bicca e de Ethel Leonor Bicca, com endereço eletrônico bicca@grupowtec.com.br, telefone (54) 9.9165-3266, portador da carteira de identidade nº 5019624955, expedida pela SSP/RS em 26/05/2017 e inscrito no CPF sob nº 373.943.550-04; **Secretária Geral - Maria Simone De Almeida Barbacovi**, brasileira, casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Victório Vieiro, nº 497, Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS, CEP 99709-456, nascida em 15 de agosto de 1975, no Município de Giruá/RS, filha de Olisses Ribeiro de Almeida e de Madalena Ribas de Almeida, com endereço eletrônico simonebarbacovi95@gmail.com, telefone (54) 9.9207-7580, portadora da carteira de identidade nº 1055967283, expedida pela SJS/II RS em 03/04/2001 e inscrita no CPF

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA
CNPJ 11.696.516/0001-39

Rua Antônio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina - Erechim/RS - CEP 99711-340
Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br

Handwritten signature and initials

sob nº 705.726.900-53; Secretária adjunta - Juliana Federle, brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual, residente e domiciliada na Rua Achyles Caleffi, nº 65, Bairro Bela Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP 99704-136, nascida em 10 de janeiro de 1979, no Município de Erechim/RS, filha de Ari Antonio Federle e de Gessi Teresa Federle, com endereço eletrônico jufederle@yahoo.com.br, telefone (54) 9.9955-9546, portadora da carteira de identidade nº 9076095281, expedida pela SSP/RS em 28/12/1995 e inscrita no CPF sob nº 949.454.460-91; Tesoureiro Geral - Rodrigo Vanderlei Batistella, brasileiro, divorciado, Policial Civil, residente e domiciliado na Rua Achiles Denti, nº 128, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP 99701-786, nascido em 23 de junho de 1977, no Município de Erechim/RS, filho de Terezinha Batistella, com endereço eletrônico rodrigo.batistella@yahoo.com.br, telefone (54) 9.9124-7510, portador da carteira de identidade nº 9058399371, expedida pela SSP/RS em 16/01/1992 e inscrito no CPF sob nº 885.789.330-87; e Tesoureira Adjunta - Angela Da Silva Giacomoni Pes, brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Parobé, nº 155, Bairro do Linho, na cidade de Erechim/RS, CEP 99704-392, nascida em 20 de abril de 1976, no Município de Erechim/RS, filha de Nelson da Silva e de Lourdes Delci da Silva, com endereço eletrônico angela@liioautomacao.com.br, telefone (54) 9.9714-2588, portadora da carteira de identidade nº 7055095058, expedida pela SSP/RS em 06/12/2011 e inscrita no CPF sob nº 905.290.490-15. Em sequência, a Presidente submeteu à votação a chapa que foi apresentada para o Conselho Diretor, a qual foi aprovada por unanimidade dos associados presentes, considerando-se eleitos os nomes indicados na chapa para a composição do Conselho Diretor. Em seguida a Presidente passou a tratar do segundo assunto, com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo três membros titulares e um membro suplente, de acordo com o previsto no artigo trinta e cinco do Estatuto Social da Entidade. Foram apresentados os seguintes nomes: Para titulares: a) Marciele Ana Devaliere, brasileira, solteira, Psicóloga, residente e domiciliada na Rua Miguel Moysin, nº 46, Bairro Atlântico, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-000, nascida em 20/08/1984, no Município de Erechim/RS, filha de Valdir Devaliere e de Ivanete Ana Tortelli Devaliere, com endereço eletrônico marsipsico@outlook.com, telefone (54) 9.9126-0380, portadora da carteira de identidade nº 9083329244, expedida pela SJS/II RS e inscrita no CPF sob nº 009.706.290-10; b) Edson Ecco, brasileiro, casado, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Vergílio Novelo, nº 119, Bairro José Bonifácio, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99701-666, nascido em vinte e seis de fevereiro de 1969, no Município de Mariano Moro/RS, filho de Elias Ecco e de Isolda Ecco, com endereço eletrônico edsonecco26@gmail.com, telefone (54) 9.9994-9665, portador da carteira de identidade nº 6039687808, expedida pela SSP/RS em 03/06/1998 e inscrito no CPF sob nº 549.216.000-15; c) Daniela Portes, brasileira, casada, Consultora de Moda, residente e domiciliada na Rua Paulino Rebelatto, nº 54, Bairro Boa Vista, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99714-012, nascida em doze de fevereiro de 1984, no Município de Foz do Iguaçu/PR, filha de Antonio Carlos Portes e de Rosemary Portes, com endereço eletrônico portesdani15@gmail.com, telefone

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA

CNPJ 11.696.516/0001-39

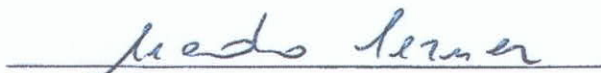
Rua Antônio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina - Erechim/RS - CEP 99711-340

Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br

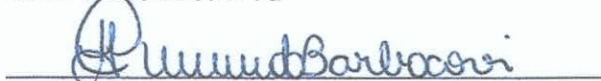


(54) 9.9624-9844, portadora da carteira de identidade nº 1082835339, expedida pela SSP/RS em 19/10/2009 e inscrita no CPF sob nº 007.158.970-80; e para suplente: **Marta Koswoski**, brasileira, divorciada, Professora, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 161, edifício Arsie - Apt. 502, Torre A, Bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, CEP nº 99700-302, nascida em dez de abril de 1968, no Município de Erechim/RS, filha de Albino Koswoski e de Magdalena Catarina Koswoski, com endereço eletrônico inexistente, telefone (54) 9.9644-7759, portadora da carteira de identidade nº 7035691653, expedida pela SSP/RS em 27/03/1989 e inscrito no CPF sob nº 500.628.590-72. Submetida a votação a nominata para o Conselho Fiscal, titulares e suplente, a mesma foi aprovada por votação, sendo o resultado da votação: André Gasparetto Martinovski (6 votos), Anderson Facchi (5 votos), Edson Ecco (20 votos), Daniela Portes (15 votos), Marciele Ana Devaliere (21 votos) e Marta Koswoski (10 votos). Considerando-se eleitos os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplete os listados acima com maiores votos. Os eleitos nesta data para o período de 24 de maio de 2021 a 23 de maio de 2023, foram empossados, assumem as suas funções nesta data. Nada mais a tratar, a presidente declarou encerrada a presente Assembleia Geral Ordinária, da qual eu Elisabete Gallina Toldo, Secretária Geral, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e vai assinada pelos associados presentes. **Em tempo:** - No resultado da votação para o Conselho Diretor como unanimidade, porém dos 27 associados presentes, 26 votaram a favor e um (1) votou contra; - A associada Marilei da Rosa e o associado Alexandre Borghetti Auler assinaram a lista de presença, porém se retiraram antes da conclusão da ata; - a carteira de identidade do associado Leandro José Lerner foi expedida pela SJS/II RS em 27/02/1992; - a carteira de identidade da associada Juliana Federle foi expedida pela SJS/II RS em 28/12/1995; - o endereço da associada Marciele Ana Devaliere é na Rua Belveder, nº 174 - Bairro do Linho na cidade de Erechim/RS CEP nº 99704-412; - na página 5, linha 30 a palavra suplete está incorreta, quando o correto é suplente.

Erechim/RS, 24 de Maio de 2021.



Leandro José Lerner
Presidente
CPF: 920.050.390-04



Maria Simone De Almeida Barbacovi
Secretaria geral
CPF: 705.726.900-53



AVERBAÇÃO - Certifico que o **PROCESSO ELEITORAL** de "ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA", consubstanciado na Ata n.º **04/2021**, em **03 folhas**, foi protocolado sob nº 59879, em 04/06/2021, transcrito no Livro A-57, nele às folhas 116 e 117, sob nº 8-4531, nesta data, e devidamente **AVERBADO** no registro constitutivo da Associação no Livro A-39, nele às folhas 097 a 101, sob número 4-531 em data de 05 de março de 2010 Dou em **ERECHIM, segunda-feira, 14 de Junho de 2021**.

Isabel Melo Azeredo, 2ª Registrador Substituto

Total R\$ 154,40 + R\$ 12,10 = R\$ 166,50
Exame documentos R\$ 44,90 (0187 04 200002 01412 = R\$ 3,30)
Digitalização R\$ 32,30 (0187 09 160002 08160 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico R\$ 5,30 (0187 01 700005 40114 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via internet R\$ 5,30 (0187 01 170005 40114 = R\$ 1,40)
Averbação PJ sem fins econômicos R\$ 68,70 (0187 04 200002 01412 = R\$ 3,30)





ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA

Rua Antonio Burin nº 35, Bairro Santa Catarina, Erechim/RS, CEP nº 99.711-340

RELAÇÃO DOS ELEITOS EM 24/04/2021

CONSELHO DIRETOR

PRESIDENTE: Leandro José Lerner, brasileiro, em uma união estável, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua José Mikulski, nº 339- Bairro Cerâmica, na cidade de Erechim/RS CEP 99709-540, nascido em 23/08/1976 na cidade de Erechim/RS, inscrita no CPF sob nº 734.281.240-49, portador da identidade nº 5060902871 emitida em 27/02/1992 pela SSP/RS.

VICE-PRESIDENTE: Paulo Cesar Bicca, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na av. Mauricio Cardoso, nº1600 -Chácara 67-Vale dourado na cidade de Erechim/RS, CEP 99700-600, nascido em 04 de Julho de 1964, na cidade de Erechim/RS, inscrito no CPF sob nº 373.943.550-04, portador da identidade nº 5019624955 emitida em 26/05/2017 pela SSP/RS;

SECRETÁRIA GERAL: Maria Simone de Almeida, brasileira, Casada, maior, professora, residente e domiciliada na rua Victório Vieiro, nº 497, Bairro Cerâmica CEP 99709-456 na cidade de Erechim/RS, nascida em 15/08/1975 no Município de Giruá/RS, inscrita no CPF sob nº 705.726.900-53, portadora da identidade nº 1055967283 emitida em 03/04/2001 pela SJS/II RS;

SECRETÁRIA ADJUNTA: Juliana Federle, brasileira, solteira, maior, Servidora Pública Estadual, residente e domiciliada na rua Achyles Caleffi nº 65, Bairro Bela Vista CEP 99704-136 na cidade de Erechim/RS, nascida em 10/01/1979 na cidade de Erechim/RS, inscrita no CPF sob nº 009.706.290-10, portadora da identidade nº 9076095281 emitida em 28/12/1995 pela SSP/RS;

TESOUREIRA GERAL: Rodrigo Vanderlei Batistella, brasileiro, divorciado, Policial Civil, residente e domiciliada na rua Achiles Denti nº 128, Bairro José Bonifácio, CEP 99701-786 na cidade de Erechim/RS, nascido em 23 de Junho de 1977 na cidade de Erechim/RS, inscrita no CPF sob nº 885.789.330-87, portador da identidade nº 9058399371, emitida em 16/01/1992 pela SSP/RS;

TESOUREIRA ADJUNTA: Angela da Silva Giacomoni Pes, brasileira, casada, maior, Empresaria, residente e domiciliada na rua Engenheiro Parobé, nº 155, Bairro Linho, CEP 99704-392 na cidade de Erechim/RS, nascida em 20/04/1976 na cidade de

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA

CNPJ 11.696.516/0001-39

Rua Antônio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina – Erechim/RS – CEP 99711-340

Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br



Erechim/RS, inscrita no CPF sob nº 905.290.490-15 portadora da identidade nº 7055095058 emitida em 06/12/2011 pela SSP/RS.

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

Marciele Ana Devaliere, brasileira, solteira, maior, Psicóloga, residente e domiciliado na rua Miguel Moysin, nº 46, Bairro Atlântico, CEP 99700-000 na cidade de Erechim/RS, nascida em 20/08/1984 na cidade de Erechim/RS, inscrita no CPF sob nº 009.706.290-10, portadora da identidade nº 9083329244 emitida pela SSP/RS;

Edson Ecco, brasileiro, casado, maior, Mecânico, residente e domiciliado na Rua Vergilio Novelo nº119 Bairro José Bonifácio, cidade de Erechim/RS, nascido em 26/02/1969 no Município de Mariano Moro/RS, inscrito no CPF sob nº 549.216.000-15 portadora da identidade nº 6039687808 pela SSP/RS;

Daniela Portes, brasileira, casada, Consultora de Moda residente e domiciliado na rua Paulino Rebelatto nº 54, Bairro Boa Vista, CEP 99714-012 na cidade de Erechim/RS, nascido em 12/02/1984 no Município de Foz do Iguaçu/PR, inscrito no CPF sob nº 007.158.970-80, portador da identidade nº 1082835339 emitida em 19/10/2009 pela SSP/RS.

SUPLENTE:

Marta Koswoski, brasileira, divorciada, maior, Professora, residente e domiciliada na rua São Paulo nº 161, edifício Arsie – Apt. 502, Torre A, Bairro Centro, CEP 99700-302 na cidade de Erechim/RS, nascida em 10/04/1968 na cidade de Erechim/RS, inscrita no CPF sob nº 500.628.590-72, portadora da identidade nº 7035691653 emitida em 27/03/1989 pela SSP/RS.

Erechim/RS, 30 de Novembro de 2021.

Leandro José Lerner
Presidente

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA
CNPJ 11.696.516/0001-39

Rua Antônio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina – Erechim/RS – CEP 99711-340
Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.696.516/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ANTONIO BURIN	NÚMERO 35	COMPLEMENTO *****
CEP 99.711-340	BAIRRO/DISTRITO SANTA CATARINA	MUNICÍPIO ERECHIM
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 9963-0335	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2021** às **15:21:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Companhia Riograndense de Saneamento
CNPJ 92.802.784/0001-90
U.S.: 75-ERECHIM

RUA PORTUGAL, 34

Dúvidas ou informações sobre a fatura:

0800 646 6444

AGESAN - 0800 2224022

Fatura de Serviços - Água e/ou Esgoto

Nº 0000100014137763202111 Mês/Ano 11/2021

Usuário ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA Rua ANTONIO BURIN, 35 - 99711-340						
Código do Imóvel 14137763	Localização 527/5930	Código Débito em Conta 00014137763	Convênio CORSAN			
Histórico de Consumos em Metros Cúbicos (m³)						
Mês/Ano	10/2021	09/2021	08/2021	07/2021	06/2021	05/2021
Consumo	2	1	1	2	3	2
Dados do Consumo do Mês						
Hidrômetro A18LM0168714	Leitura Anterior 259	Leitura Atual 263	Consumo (m³) 4	Dias de Consumo 32	Média Mensal 2	
Composição dos Serviços						
CATEGORIA	BOA AGUA	BOA ESGOTO	CONSUMO	SERVICO BASICO	VALOR AGUA	VALOR ESGOTO
RB	1	0	4	R\$ 26,97	R\$ 22,76	R\$ 0,00
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 49,73	
SERVIÇO Descrição dos Itens Faturados VALOR						
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS					R\$ 49,73	

Valor Impostos: PIS/COFINS R\$ 0,52 (1,04%), IPI R\$ 0,78 (1,56%), Base Calculo: R\$ 49,73

Lida e Emitida em:
09/11/2021 10:40:14

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
22/11/2021	R\$ 49,73

Pagamento após o vencimento incidirá multa de 2%, juros de 1% a.m., mais correção monetária. Após 10 dias, por exigência da Lei 11.445/2007, art. 40, § 2º, haverá emissão de aviso de débito com previsão de suspensão do abastecimento e custo previsto na Tabela Tarifária vigente.

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSA A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

Parâmetros	Padrão de Qualidade	Média
Turbidez	0,0 a 5,0 UI	0,4 UI
Cor	0 a 15 UI	1 UI
Cloro Livre Residual	0,20 a 5,00 mg/L	0,86 mg/L
Coliformes Totais	Ausente em 100mL	Ausente
Escherichia coli	Ausente em 100mL	Ausente

OPCAO DEB CONTA PELO CODIGO 00014137763 CONVENIO CORSAN

U.S. 75-ERECHIM	14137763 Código Imóvel	11/2021 Mês/Ano
-----------------	---------------------------	--------------------

0000100014137763202111	22/11/2021	R\$ 49,73 pagar
------------------------	------------	-----------------

82610000000-7 49730798000-1 01000141377-1 63202111111-7





Certidão de Situação Fiscal nº **0018225776**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **ASSOC AQUARELA PRO AUTISTA**

Endereço: **RUA ANTONIO BURIN, 35
SANTA CATARINA, ERECHIM - RS**

CNPJ: **11.696.516/0001-39**

Certificamos que, aos **30** dias do mês de **NOVEMBRO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 28/1/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0028174188**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Contribuinte.....: **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA**
CPF/CNPJ.....: **11.696.516/0001-39**
Insc. Municipal...: **37336**
Endereço.....: **RUA ANTONIO BURIN, 35**
Bairro.....: **SANTA CATARINA**
Cidade.....: **Erechim**
Atividade(s).....:
9499-5/00 Associação
8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento

Certificamos que até a presente data não constam inscritos débitos de tributos do contribuinte acima.

Certidão expedida conforme artigos 205 a 208 do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº 3086, de 20 de março de 2006, e não elide o direito de a Fazenda Pública Municipal proceder posteriores diligências fiscais e vir a cobrar, a qualquer tempo créditos que venham a ser apurados, inclusive do exercício em curso.

A autenticidade da Certidão pode ser verificada no site www.pmerechim.rs.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente e válida até 28/02/2022

Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

Identificador : 211696516000139
Emitida às 11:50:27 do dia 30/11/2021.
Código de Autenticidade 32CF.1B0D



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA
CNPJ: 11.696.516/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:00:57 do dia 17/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2021.

Código de controle da certidão: **AA0B.BD5B.B32A.36E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.696.516/0001-39

Razão Social: ASSOCIACAO AQUARELA PRO AUTISTA

Endereço: AV SANTO DAL BOSCO 522 APT 501 / CENTRO / ERECHIM / RS / 99700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2021 a 27/12/2021

Certificação Número: 2021112802272408237508

Informação obtida em 30/11/2021 11:28:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.696.516/0001-39

Certidão n°: 55328443/2021

Expedição: 30/11/2021, às 11:34:30

Validade: 28/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO AQUARELA PRO-AUTISTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.696.516/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nome/Razão Social: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA		
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO AUTISTA		
CPF/CNPJ: 11.696.516/0001-39	Inscrição Municipal: 37336	Início da Atividade: 01/11/2010
Endereço: RUA ANTONIO BURIN, 35		Bairro: SANTA CATARINA
Alvará emitido em: 07/12/2011	Processo: 14990/2011	Validade: VALIDADE INDETERMINADA

Atividade(s):
9499-5/00 Associação
8800-6/00 Serviço de assistência social sem alojamento

Observações/Restrições:

Validade condicionada à manutenção das características constantes no Alvará, ao pagamento da taxa anual, e ao cumprimento das eventuais restrições impostas pelo Município.

Alvará emitido eletronicamente conforme Decreto Municipal 4.587/2018, art. 4º, § 4º.

Data e hora da verificação : 13/12/2021 - 09:34
http://www.erechim.rs.gov.br:81/servonline/publico/alvaras/alvara_loc.xhtml



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RS
7º BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR
AAT DE ERECHIM

Fone: (54) 35198783

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS - APPCI Nº 1262

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA**

PSPCI Nº: 3656 / 1

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA

NOME FANTASIA: AQUARELA PRO-AUTISTA

ENDEREÇO: ANTONIO BURIN

Nº: 35

BAIRRO: SANTA CATARINA

LOTAÇÃO MÁXIMA: 64

CARGA DE INCÊNDIO: II - Acima de 300 até 1.200 - Risco Médio

OCUPAÇÕES: E6 - Escola para portadores de deficiências

Nº DE PAVIMENTOS: 1

ÁREA CONSTRUIDA: 260.00

ALTURA ASCENDENTE: 0.40

ALTURA DESCENDENTE: 0.00

MUNICÍPIO: ERECHIM



Está em conformidade com a Legislação Vigente.

Observações:

- A emissão de APPCI para edificações enquadradas no PSPCI dispensa a vistoria ordinária, observados os requisitos estabelecidos em RTCBMRS, conforme parágrafo 7º do Art. 21 da Lei Complementar nº14.376 de 26/12/2013.

O presente Alvará tem validade 02/08/2023

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.

Importante: A retirada ou substituição indevida das medidas de segurança, prevenção e proteção contra incêndio indicadas no PSPCI, bem como alteração, aumento de área ou mudança de ocupação da edificação ou área de risco de incêndio acarretará no CANCELAMENTO automático do presente alvará.

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima. -
Código de validação: 282320-00061-23361271

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO:

DECLARO PARA DEVIDOS FINS, QUE SOU ISENTO DE ALVARA SANATARIO, CONFORME LEI MUNICIPAL 6.712/20.

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA.

CNPJ: 11 696 516/0001-39

ENDEREÇO: RUA ANTONIO BURIN, Nº 35 – BAIRRO SANTA CATARINA, ERECHIM/RS CEP: 99711-340.

ERECHIM, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.



Leandro José Lerner – Presidente

920.050.390-04

CPF



AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11 696 516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340 ERECHIM-RS

RELATÓRIO DE ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS DE 2020

DIRETORIA 01/06/19 à 30/06/21

Erechim,
Março 2021



1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade: Associação Aquarela Pró-Autista

CNPJ: 11.696.516/0001-39

E-mail: contato@aquarelaproautista.org.br

Endereço: Rua Antônio Burin, 35

Bairro: Santa Catarina

CEP: 99711-340 – Erechim/RS

Fone: (54) 3712-3005

2 PÚBLICO ALVO

- Crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA¹ e/ou transtornos associados, com laudo médico e suas respectivas famílias.

3 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Associação Aquarela Pró-Autista atendeu no ano de 2020 cerca de 23 (vinte e três) autistas do município de Erechim, fazendo estes parte do SCFV² e 12 (doze) autistas de municípios da região, esses via convênio prefeitura.

4 RECURSOS HUMANOS

A equipe de trabalho da Entidade correspondem ao descrito no quadro abaixo:

Nome	Profissão	Carga horária semanal	Vínculo com a instituição

¹ TEA - Transtorno do Espectro Autista.

² SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



Ana Paula Sabedot	Auxiliar de Serviços Gerais	12hs	Voluntária
Ângela Regina Bredow Honze	Professora de Música	26h	CNPJ - MEI
Cristiane Maria Baptista	Assistente Social	7hs	Voluntária
Elisabete Gallina Toldo	Professora de Educação Especial	20h	CNPJ - MEI
Grasiela Grazziotin	Professora de Educação Física	16h	CNPJ - MEI
Marciele Ana Devaliere	Psicóloga	08h	CNPJ - MEI
Neiva Gorete Sabedot	Coordenadora Pedagógica	40h	CNPJ - MEI
Tatiana Guella Bacebo	Secretária	26h	CNPJ -MEI

5 ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Atende crianças, adolescentes, jovens e adultos com o Transtorno do Espectro Autista - TEA, que residem no município de Erechim/RS e região.

6 FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A Associação tem por finalidade preponderante a assistência social direcionada à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social, desenvolve esta e demais atividades de forma contínua e permanente, respeitando o princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhe permitido, para tanto: prestar orientação especial para crianças, adolescentes jovens e adultos autistas com necessidades especiais e/ou transtornos associados, bem como as famílias, buscando oportunizar a integração à sociedade como garante a Constituição Federal.

Proporciona atendimento especializado, zelando pela defesa dos direitos das pessoas com TEA com vista de assegurar-lhes vida digna e seu desenvolvimento integral. Presta serviços, executa programas e projetos, proporcionando serviços na área da assistência social e educação de acordo com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assessorando e defendendo os direitos dos usuários de acordo com os seguintes princípios:

- supremacia do atendimento;
- universalização dos direitos sociais;
- respeito a dignidade do cidadão, a sua autonomia e seus direitos;
- igualdade de direitos;

- gratuidade;
- promover estimular e apoiar iniciativas artísticas e culturais.

7 OBJETIVO GERAL

Oferecer às crianças, adolescentes, jovens e adultos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, atendimento cognitivo e terapêutico multidisciplinar, de forma assistencial, com apoio e orientação às famílias visando o desenvolvimento, a autonomia e integração do autista na sociedade.

8 INFRAESTRUTURA FÍSICA

Prédio alugado com 200m² de área construída em alvenaria, assim constituído:

- 01 Sala de Recepção/Secretaria;
- 01 Sala de Equipe Técnica;
- 01 Sala de Atendimento Psicológico
- 01 Sala para Atividades Pedagógicas;
- 01 Sala de Música;
- 01 Sala de Artes;
- 01 Sala de Almoço;
- 01 Lavanderia;
- 01 Cozinha;
- 01 Refeitório;
- 02 Banheiros;
- Área Externa com balanço, cama elástica, casinha de brinquedo, escorregador e jardim sensorial.

9 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL

A Constituição Federal de 1988 trouxe com sua promulgação uma nova concepção para a Assistência Social no Brasil (PNAS, 2004, 17). A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que teve sua criação em 2004 “com o objetivo de nortear as ações do governo, definindo estratégias, diretrizes, princípios e instrumentos para gestão das atividades sociais, além de apresentar ideias para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)” (OGG, 2014, p. 38).

A Associação Aquarela Pró-Autista, entidade sem fins lucrativos encontra-se dentro do Serviço de Proteção Básica, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o SCFV, “deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros” (BRASIL, 2009, p. 10).

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos segundo o Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS)

é um serviço da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ofertado no CRAS ou em centros de convivência – públicos e/ou vinculados a organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. (s.a., s.p.)

A Entidade atende crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA, as pessoas com essa síndrome são caracterizadas como “um grupo que apresenta precocemente atrasos e desvios no desenvolvimento das habilidades sociais e comunicativas e um padrão restrito de interesses” (MERCADANTE; ROSÁRIO, 2009 p. 17).

A Associação Aquarela Pró-Autista desenvolve um trabalho de suma importância no que diz respeito ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais dos seus atendidos. No ano de 2020 a mesma ofertou atendimento para 33 (trinta e três) crianças, adolescentes e adultos

proporcionando um trabalho diferenciado através de atividades formadoras e socializadoras nos diferentes projetos e ações no qual se inseriu. O ano foi atípico, devido a pandemia do COVID-19, mas os atendimentos continuaram, durante o ano todo, com a possibilidade da família optar por trazer ou não seus filhos para os atendimentos. A equipe de profissionais tomaram todos os cuidados de prevenção e proteção, fazendo uso das máscaras e álcool gel nas mãos, disponibilizando aos usuários os mesmos cuidados, mas como ampara a Lei Nº 14.019 de 02 de Julho de 2020:

§ 7º A obrigação prevista no *caput* deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Os atendimentos, são individuais, agendados com antecedência e espaço entre um atendimento e outro, evitando contato e aglomerações.

O serviço caracterizou-se em espaços de convivência social e com atividades orientadas, como atrativo catalizador para ressignificar a realidade social na qual os envolvidos estão inseridos, estimulando a permanência das crianças e adolescentes no sistema educacional e, conseqüentemente, proporcionando experiências de sociabilidade e prevenção de situações de risco social.

A forma de acesso aos usuários se deu em sua maioria, por demanda espontânea, bem como, por encaminhamento da rede de atendimento do município de Erechim e região. Uma vez inseridos nas atividades ofertadas, foram realizadas articulações principalmente com a família, escolas e comunidade, e quando necessário, conforme a demanda, também foram realizadas articulações com os CRAS³ e/ou CREAS⁴ do município do usuário.

³ CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

⁴ CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social.



Uma vez que a atividade desenvolvida pela entidade é a de **Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, sendo esse um “serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, de acordo com o ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social” (BRASIL, 2009, p. 9). A família torna-se parte importantíssima no processo de atendimento de cada usuário, pois a construção emancipatória da cada autista deve dar sequência no dia-a-dia.

10 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos foram provenientes de subvenções e auxílios, projetos sociais (encaminhados nas empresas e organizações da região), contratos, convênios e termos de fomento firmados com os municípios da região do Alto Uruguai Gaúcho, sendo eles Áurea, Barão de Cotegipe, Campinas do Sul, Erebangó, Getúlio Vargas, Ipiranga do Sul, Marcelino Ramos e principalmente do município de Erechim, através do COMAS e do COMDICAIE. Além disso eventos promovidos pela Entidade (brechós, rifas, troco solidário, feijoada), doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas. Esses recursos foram aplicados na realização das oficinas, nas despesas com pessoal, despesas tributárias, financeiras, consumo e manutenção de móveis/imóveis, atividades administrativas e de operação, materiais de uso e consumo, no trabalho voluntário e também nas despesas com restrição (projetos, convênios e atividades).

Durante o ano de 2020 o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) foi ofertado com 100% de gratuidade.

11 QUANTO A REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

O atendimento individual e/ou em grupos visa desenvolver e potencializar a capacidade cognitiva afetiva, psicomotora e no caso dos grupos proporciona uma interação entre os atendidos no qual possibilita que os mesmos tornem-se donos de si mesmos.

Para cada usuário que é atendido pela Instituição é realizado inicialmente um planejamento individual de atividades conforme o seu grau de desenvolvimento. Esse planejamento resulta em plano específico de atividades onde os mesmos passam por um processo de estimulação e aprendizagem, o qual é reavaliado constantemente pela equipe de profissionais.

As Oficinas foram realizadas em grupo e/ou individual conforme o grau de evolução de cada um, com duração de 30 minutos. As mesmas aconteceram de segunda e quarta-feira pela parte da manhã das 08:00h às 11:00h e de segunda à quinta-feira pela parte da tarde das 13h às 17h. O atendimento foi realizado de uma até duas vezes por semana conforme a necessidade apontada no planejamento terapêutico individual. Cada profissional atendeu em média de 08 (oito) a 10 (dez) usuários, dependendo do dia da semana.

12 OFICINAS DESENVOLVIDAS

12.1 OFICINA DE MÚSICA

A Oficina de Música possui uma abordagem que tem por objetivo reduzir o estresse e a ansiedade. Na prática musical foi possível desenvolver repertórios de canções, experimentação instrumental variada e atividades receptivas, que ajudaram a estimular a livre expressão, trabalhando a parte cognitiva e motora, a comunicação e a interação sociocultural, trazendo assim benefícios perceptíveis para cada envolvido.

Esta Oficina realizou atividades individuais e em grupos com usuários de faixa etária entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) anos, em horário inverso ao escolar, de segunda a quinta-feira. No total foram realizados 915 (novecentos e quinze) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.





Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de música

12.2 OFICINA PEDAGÓGICA

Na Oficina Pedagógica foram trabalhados valores que promovem a socialização no grupo e a convivência social, com foco nas habilidades da vida diária.

Há intervenção comportamental, flexibilização da rotina de sentar, esperar, imitar, fazer contato visual e físico, brincar, usar o banheiro, lavar as mãos, tomar banho, se alimentar, caminhar sozinho ou ao lado de outra pessoa, atravessar a rua. Essas atividades desenvolvem a linguagem, a comunicação, a capacidade motora ampla e fina e o aspecto cognitivo como um todo.

Para ser possível realizar tais atividades foi aplicado o Programa TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children)⁵ que visa promover respostas eficazes de aprendizagem em crianças, jovens e adultos autistas e também o PECS (Picture Exchange Communication System)⁶ que ajuda a criança a perceber que, por meio da comunicação consegue com mais facilidade as coisas desejadas, apresentando resultados indiscutíveis na comunicação.

Esta Oficina realizou atividades individuais e em grupos com usuários de faixa etária entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) anos, em horário inverso ao escolar, de segunda a quinta-feira. No total foram realizados 915 (novecentos e quinze) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.



⁵ Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Deficiências relacionadas à comunicação.

⁶ PECS - Sistema de comunicação por troca de figuras.



Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de Educação Especial

12.3 OFICINA DE PSICOMOTRICIDADE

A Oficina de Psicomotricidade desenvolveu atividades individuais e em grupos que teve como objetivo estimular a linguagem, a comunicação, a capacidade motora ampla e fina e o desenvolvimento cognitivo através do movimento. Trabalhou ainda valores visando a socialização no grupo e convivência social.

Com essa Oficina foi possível ser trabalhado de uma forma mais integrada as habilidades motoras, associadas aos aspectos emocionais e cognitivos. Desenvolveu-se ainda nessa Oficina a noção corporal e espacial, a sensibilidade, a interação com o meio e com o outro, apropriando-se de sua imagem, do esquema corporal e da consciência de seu corpo dentro de um ambiente ou de um contexto.

Esta Oficina realizou atividades com usuários de faixa etária entre 03 (três) e 35 (trinta e cinco) anos, em horário inverso ao escolar, de segunda a quinta feira. No total foram realizados 915 (novecentos e quinze) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.



Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de Educação Física

ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ AUTISTA

CNPJ 11.696.516/0001-39

Rua Antônio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina – Erechim/RS – CEP 99711-340

Telefone (54)3712-3005 e-mail: contato@aquarelaproautista.org.br



12.4 OFICINA DE ARTES

Esta oficina aconteceu somente durante os meses de fevereiro e março de 2020, pois a profissional que executava era do grupo de risco (acima de 60 anos) e ficou afastada durante o ano todo devido ao COVID-19. Durante este período foram realizados 62 (sessenta e dois) atendimentos com 33 (trinta e três) autistas em média.

São considerados grupo de risco para agravamento da COVID-19: os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, e indivíduos fumantes (que fazem uso de tabaco incluindo narguilé), **acima de 60 anos**, gestantes, puérperas e crianças menores de 5 anos.

Público alvo: 33 usuários (crianças, adolescentes, jovens e adultos com TEA)

Abrangência territorial: Erechim e municípios da região

Recursos Humanos envolvidos: Professora de Artes Plásticas

13 RESULTADOS OBTIDOS A PARTIR DAS ATIVIDADES REALIZADAS

As atividades realizadas pela Entidade com as Oficinas resultou num grande avanço pessoal nos usuários atendidos, uma vez que os mesmos tiveram um grande crescimento em sua autonomia, socialização e concentração. Muitos ainda foram incluídos na rede Escolar Regular.

Foi obtido bom resultado junto aos usuários, graças ao trabalho junto com as famílias a importância da autonomia individual de cada autista para que possa gerir sua vida de forma saudável e com mais facilidade.

As avaliações das Oficinas foram realizadas através de observações e acompanhamentos das ações realizadas pelo usuário do serviço, no seu desempenho cognitivo, na sua evolução na convivência e cooperação nas atividades. A devolução do avanço de cada usuário foi realizada no dia 19 de dezembro de 2020, ocasião da matrícula pela equipe técnica da Entidade que se compõe por Assistente Social,

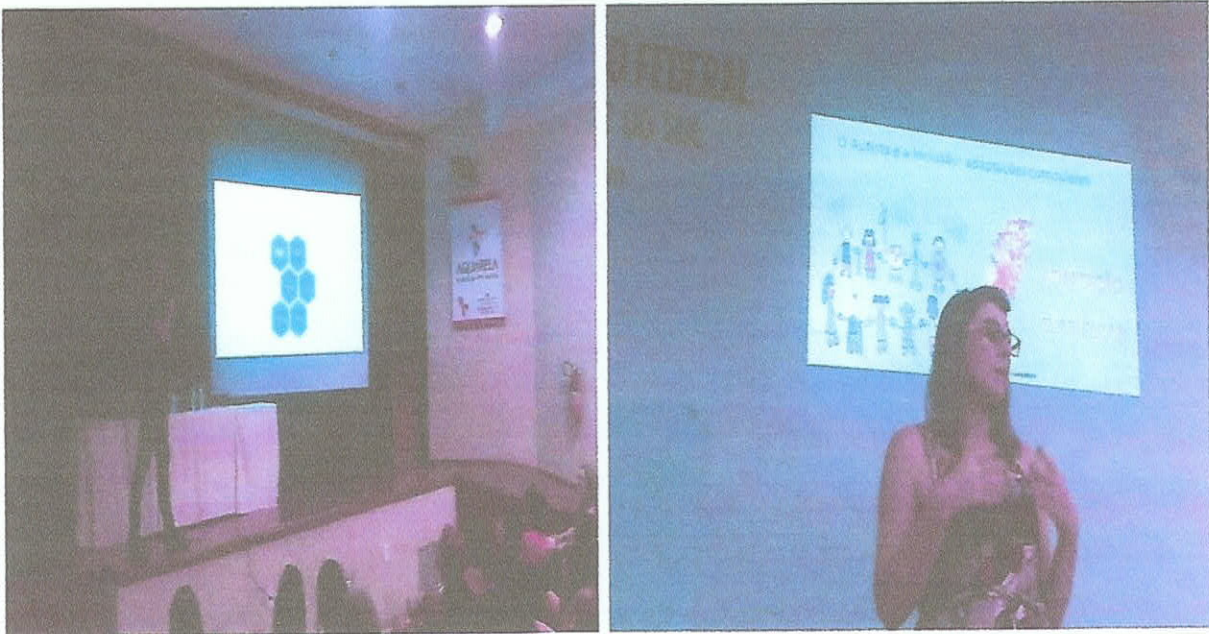


Psicóloga e pela Coordenadora Pedagógica, onde as famílias relataram os avanços que perceberam na vida de seus filhos(as).

14 CURSOS E PALESTRAS DESENVOLVIDAS

14.1 TRANSTORNOS DO ASPECTRO AUTISTA, DA PRÁTICA À PESQUISA

Formação para os profissionais e comunidade em geral com o Psicólogo Carlo Shimidt dia 17 (dezesete) de fevereiro de 2020 (dois mil e vinte), na sede da URI, antes da pandemia.



15 AÇÕES DESENVOLVIDAS

15.1 FORMAÇÃO

Semana de formação com os profissionais da Instituição nas dependências da Aquarela.



- 15.2 Brechós
- 15.3 Rifa do fusca
- 15.4 3 Feijoada
- 15.5 Troco solidário Rede Passarela (janeiro)
- 15.6 Troco solidário Master Econômico
- 15.7 Live beneficente (Banda Kruerz)
- 15.8 Doações de cestas básicas distribuídas às famílias
- 15.9 Início do Projeto Cativar

16 ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

16.1 PSICOLOGIA

A psicóloga realizou atendimentos psicológicos individuais com as crianças e adolescentes que possuem o diagnóstico de TEA e suas respectivas famílias.

16.2 SERVIÇO SOCIAL

A Assistente Social realizou atendimentos que envolveram acolhimento institucional, entrevista com os pais, orientações sociais e assistenciais e visitas domiciliares.



AQUARELA
Associação Pró Autista
CNPJ 11 696 516/0001-39
Rua Antonio Burin, 35 - Bairro Santa Catarina
Fone (54) 3712 3005
CEP 99711-340
ERECHIM-RS

Erechim, 23 de março de 2021



Neiva Gorete Sabedot
Presidente


Cristiane Maria Baptista
Assistente Social
CRESS/RS 13861

Cristiane Maria Baptista
Assistente Social

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução
do plano de trabalho**

Erechim, 30 de Novembro de 2021.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 008/2021.

Prezados Senhores:

Leandro José Lerner, presidente, CPF nº 920.050.390-04, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a Associação Aquarela Pró-Autista, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Erechim, 30 de Novembro de 2021.



Leandro José Lerner

**Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à
celebração da parceria**

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 008/2021

Prezados Senhores:

Eu Leandro José Lerner, Portador da carteira de Identidade N°5060902871 emitida em 27/02/1992 pela SSP/RS, representante legal da Organização da Sociedade Civil Aquarela Pró-Autista DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N° 008/2021, para celebração do Termo de Colaboração e:

- I. Não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;
- II. Não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração Pública;
- III. Não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim;
- IV. Não está suspensa temporariamente da participação em Chamamento Público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de todas as esferas do governo;
- V. Não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VI. Não tem contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou Conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8(oito)anos;
- VII. Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- VIII. Não possui entre seus dirigentes
 - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal Ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos (oito)anos.
 - b) Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



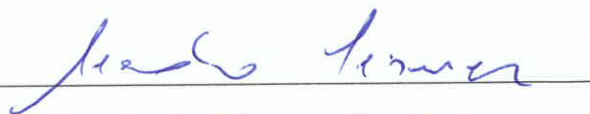
- c) Consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) Membro do poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Erechim, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Certifico que os dirigentes e o conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 24 de Maio de 2021 a 23 de Maio de 2023, são:

Presidente: Leandro José Lerner	CPF: 920.050.390-04
Vice-Presidente: Paulo Cesar Bicca.	CPF: 373.943.550-04
Secretária Geral: Maria Simone de Almeida Barbacovi	CPF: 705.726.900-53
Secretária Adjunta: Juliana Federle	CPF: 009.706.290-10
Tesoureiro Geral: Rodrigo Vanderlei Batistella	CPF: 885.789.330-87
Tesoureira Adjunta: Angela da Silva Giacomoni Pes	CPF: 905.290.490-15

Por ser expressão da verdade, sob as penas da lei, firmo a presente declaração.

Município de Erechim, em 30 de Novembro de 2021.



Leandro José Lerner – Presidente

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LOCADORES: ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER e LUCIANA DANESE WESCHENFELDER, maiores, brasileiros, casados entre si, ambos do comércio, CPF/MF n.º 398.857.390-68 e CPF/MF n.º 583.322.860-34, residente e domiciliado nesta cidade de Erechim/RS, abaixo simplesmente denominados de **LOCADORES**.

LOCATÁRIA: ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.696.516/0001-39, com sede no Município de Erechim/RS, representada neste ato pela presidente Sra. MARILEI DA ROSA, maior, brasileira, solteira, manicure, portadora da carteira de identidade RG n.º 1060827183 SSP/RS, CPF/MF n.º 734.281.240-49, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS, abaixo simplesmente denominada de **LOCATÁRIA**.

FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES: ALEXANDRE BORGUETTI AULER, maior, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, portador da carteira de identidade RG n.º 3054853506, SSP/RS, CPF/MF n.º 456.097.540-20, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS e MARILEI DA ROSA, maior, brasileira, solteira, manicure, portadora da carteira de identidade RG n.º 1060827183 SSP/RS, CPF/MF n.º 734.281.240-49, residente e domiciliada no Município de Erechim/RS, abaixo simplesmente denominados de **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**.

IMÓVEL: Tipo CASA MISTA com TERRENO, sito à Rua Antonio Burin, 35, Município de Erechim/RS.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento, contratam a locação do imóvel supra indicado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **LOCATÁRIOS e FIADORES DECLARAM PARA TODOS os FINS de DIREITO**, que as informações prestadas na qualificação das partes supra, pessoalmente informadas, são inteiramente verdadeiras. Através deste assumem toda e qualquer responsabilidade civil e/ou criminal por informações inverídicas sobre profissão, estado civil, naturalidade, CPF/MF, que tenham repassado ao locador e/ou seu procurador, para a realização do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação será de 12 (Doze) MESES a iniciar-se no dia 01 de Setembro de 2011 e encerrar-se-á no dia 01 de Setembro de 2012, ocasião que a LOCATÁRIA se compromete, a restituir o imóvel inteiramente desocupado, independentemente de notificação, aviso ou Interpelação Judicial ou Extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: Transcorrido o prazo contratual e permanecendo a LOCATÁRIA no imóvel, mesmo após notificação dos **LOCADORES** pedindo a desocupação, os **LOCADORES** ou seu procurador, arbitrará o novo valor do aluguel a ser pago pela LOCATÁRIA, conforme art. 575 do Código Civil Brasileiro. Mas optando os **LOCADORES** pela permanência da LOCATÁRIA do imóvel, continuam em pleno vigor e forma as cláusulas e condições do presente instrumento, levando-se em conta o constante da Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo Segundo: A LOCATÁRIA, depois de **TRANSCORRIDO o PERÍODO de LOCAÇÃO**, ambas as partes poderão solicitar desocupar o imóvel mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, isentos de pagamento de multa contratual ou indenização pela desocupação ou pedido de saída antecipada, ficando somente responsável juntamente com os **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES** pelo do pagamento do Aluguel e Encargos até a data de entrega do imóvel nas mesmas condições constantes do Termo de Vistoria. Ocorrendo a **DESOCUPAÇÃO** antes de **TRANSCORRIDO** este **PRAZO**, a LOCATÁRIA ficará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente a 03 (TRÊS) MESES do VALOR do ALUGUEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal é de **RS 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais)**, pagável **ATÉ o DEZ (10) DE CADA MÊS VENCIDO** diretamente aos **LOCADORES**, ou onde estes indicarem. O pagamento do aluguel e encargos após o vencimento, será **CORRIGIDO** pela variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, até o dia do efetivo pagamento, e acrescidos de **MULTA de 10% (Dez por cento)**, e dos **JUROS MORATÓRIOS de 1% (Um por cento) ao mês**, passando a cobrança a ser feita por advogado, podendo resultar no imediato ajuizamento da ação de despejo.



Parágrafo Único: A locação não iniciada no primeiro dia do mês ficará sujeita a acerto dos dias decorridos até o final do mês, observados os prazos de pagamento estabelecidos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel convencionado na Cláusula Terceira será **REAJUSTADO a CADA PERÍODO de 12 (DOZE) MESES**, de acordo com a **VARIAÇÃO do IGP-M da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, acumulado desde o início do contrato e/ou do último reajuste. Em caso da extinção do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o aluguel será reajustado de acordo com o índice que venha a substituí-lo ou, havendo mais de um, pelo que apresentar a maior variação.

CLÁUSULA QUINTA: Além do aluguel, juntamente com ele, a **LOCATÁRIA PAGARÁ TAMBÉM MENSALMENTE**, no mesmo local, ou onde for indicado pelos **LOCADORES**, todas as **DESPESAS** que correspondam ao imóvel locado e **pagará também a TAXA de e CONSUMO ÁGUA e ESGOTO** devidos à **CORSAN** e **EVENTUAIS EXCESSOS**, sendo seu valor repartido em partes iguais, quando o consumo de mais de um inquilino for registrado por um só hidrômetro, **TAXAS, TARIFA SOCIAL e CONSUMO e ENERGIA ELÉTRICA devidos a companhia responsável.**

Parágrafo Único: Os **LOCADORES NÃO SE RESPONSABILIZAM POR DANOS SOFRIDOS PELA LOCATÁRIA** em virtude de rompimento de canos, desabamentos, desobstruções de instalações sanitárias ou hidráulicas e outros acidentes de natureza semelhante, que são devidos à Companhia de Águas. É de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento dos consertos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SEXTA: Serão da **RESPONSABILIDADE da LOCATÁRIA**, e deverão ser **REEMBOLSADOS aos LOCADORES** juntamente com o aluguel do mês em que, pelo calendário fiscal, forem os mesmos devidos na Prefeitura Municipal, todos os **TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, INGRESSOS FISCAIS, PRESENTES OU FUTUROS**, que incidem ou a virem a incidir sobre o imóvel locado, que tiverem sua origem no período contratual.

Parágrafo Único: O **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e as TAXAS MUNICIPAIS** relativos ao corrente exercício, devidos desde o início da locação serão pagos na forma estabelecida nesta cláusula, devendo, entretanto, as prestações que estiverem vencidas, na data em que for conhecido o seu valor, serem **PAGA PELA LOCATÁRIA** de uma só vez.

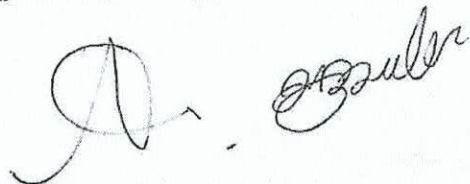
CLÁUSULA SÉTIMA: A **LOCATÁRIA PAGARÁ, o PRÊMIO TOTAL do SEGURO CONTRA INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOÇÃO, VENDAVAL, DANO ELÉTRICO**, referente ao imóvel objeto deste contrato e deverá providenciar o seguro a partir da assinatura do presente contrato, fornecendo uma cópia da apólice aos **LOCADORES** desde a primeira e sempre que for renovado.

Os **LOCADORES** não se responsabilizam por qualquer **PREJUÍZO CAUSADO POR FORÇA MAIOR ou CASO FORTUITO**, a qualquer móvel ou conteúdo de qualquer natureza que esteja dentro do imóvel, devendo a **LOCATÁRIA** após a assinatura do presente contrato providenciar o devido seguro, obtendo maiores informações com os **LOCADORES**, Município de Erechim/RS.

CLAUSULA ESPECIAL: Durante a locação do imóvel objeto do presente terá a **LOCATÁRIA** através da sua diretoria contratar o seguro acima citado a não contratação acarretará a **LOCATÁRIA e SEUS FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, o pagamento de todos os danos que venham a ocorrer sobre o imóvel objeto do presente aos **LOCADORES** ou onde estes indicarem.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato vigorará ainda mesmo por morte de qualquer dos contratantes; sendo seus herdeiros ou sucessores, obrigados a respeitá-lo em todas as cláusulas ou condições. É **VEDADO a LOCATÁRIA SUBLOCAR ou EMPRESTAR** o objeto locado, no todo ou em parte, nem transferir o presente contrato, sem autorização escrita dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA NONA: O imóvel descrito no preâmbulo deste contrato, é **LOCADO EXCLUSIVAMENTE PARA ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ n.º 11.696.516/0001-39**, destinação que não poderá ser substituída por, ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa, escrita autorização dos **LOCADORES**, Além disso, a **LOCATÁRIA obriga-se a RESPEITAR os DIREITOS de VIZINHANÇA**, previstos nos artigos n.º 1.277 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA DÉCIMA: A LOCATÁRIA reconhece que o **IMÓVEL LOCADO ENCONTRA-SE em PERFEITO ESTADO** no que concerne ao revestimento, as pinturas, aos pisos, e assoalhos, instalações e aparelhos sanitários, acessórios e demais instalações bem como tudo se ache em pleno funcionamento, e que se **OBRIGA a CONSERVÁ-LO** conforme recebeu, custeando todas as despesas correlativas e, aceita restituí-lo nas mesmas condições conforme **TERMO de VISTORIA** que se faz parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único: A LOCATÁRIA obriga-se a **MANTER O IMÓVEL**, objeto deste contrato, em perfeitas condições de **HIGIENE e LIMPEZA**, além de restituí-lo, ao término desta, nas mesmas e perfeitas condições de habitabilidade, constantes do **TERMO de VISTORIA** do imóvel (**PARTE INTEGRANTE do PRESENTE INSTRUMENTO**), correndo exclusivamente por sua conta, não só os pequenos reparos tendentes à conservação do dito imóvel, de suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, bem como as multas que der causa, por inobservância de qualquer lei, decreto ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA **NÃO PODERÁ FAZER QUALQUER MODIFICAÇÃO** no **IMÓVEL**, ou, em suas dependências ou instalações, **sem o EXPRESSO CONSENTIMENTO** por **ESCRITO** do procurador dos **LOCADORES**. **QUALQUER BENFEITORIA** que for introduzida no imóvel em suas dependências e instalações, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, até **MESMO as ACESSÕES**, ficarão de pleno direito **PERTENCENDO** aos **LOCADORES**, não cabendo a **LOCATÁRIA** o direito de retirá-la ou exigir qualquer indenização ou retenção do prédio, quando findo ou rescindido o contrato, seja de forma consensual ou litigiosa. Cabe aos **LOCADORES OPTAREM** pela **PERMANÊNCIA** das benfeitorias ou acessões realizadas ou a sua remoção, tudo à custa da **LOCATÁRIA**.

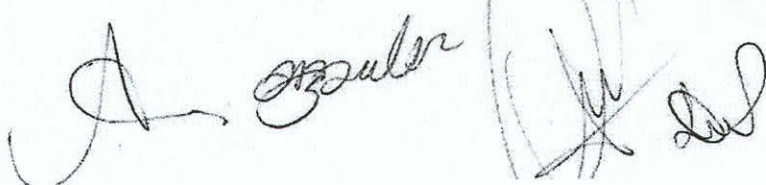
Parágrafo Único: Sem prévio assentimento do representante dos **LOCADORES**, é **VEDADA** a **LOCATÁRIA**, instalar aparelhos de ar condicionado no imóvel, colocar no telhado e na sacada antena para rádio e televisão, escrever letreiros em qualquer parede interna ou externa do prédio, colocar anúncios de qualquer espécie, instalar propaganda sonora em qualquer dependência do imóvel, colocar placas, bem como introduzir pregos nas paredes, a não ser os especialmente fabricados para pendurar quadros, etc. No momento da desocupação o **imóvel deverá ser entregue nas condições constantes do TERMO de VISTORIA** realizado no início da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **LOCATÁRIA** obriga-se a **COMUNICAR** ao **PROCURADOR** com **30 (Trinta) DIAS** de **ANTECEDÊNCIA**, quando da **DESOCUPAÇÃO** do **IMÓVEL**.

Parágrafo Primeiro: Quando da entrega das chaves para a realização da vistoria para a conferência das condições constantes no Termo assinado, o **PROCURADOR** fará um **TERMO de ENTREGA** de **CHAVES**, no qual estipula-se o prazo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, para a **REALIZAÇÃO** da **VISTORIA** pelos **LOCADORES** ou quem estes indicarem, para a entrega do relatório dos reparos necessários a serem executados, correndo por conta da **Locatária** todas as despesas com aluguel e encargos até a data da entrega efetiva do imóvel com os reparos exigidos totalmente efetuados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que a **SIMPLES ENTREGA** das **CHAVES** aos **LOCADORES** ou procurador, **NÃO DESOBRIGARÁ** a **LOCATÁRIA** dos compromissos assumidos neste contrato, sem que os **LOCADORES** ou procurador, por escrito, dê a **LOCATÁRIA** plena e geral quitação.

Parágrafo Terceiro: Caso o imóvel, suas dependências, instalações e utensílios nele existentes, **NÃO FOREM RESTITUÍDOS** nas **MESMAS CONDIÇÕES CONTRATADAS e ESTIPULADAS** na presente cláusula e em conformidade com o **TERMO de VISTORIA**, o **ALUGUEL** e **SEUS ENCARGOS**, continuarão sob a **RESPONSABILIDADE** da **LOCATÁRIA** e de **SEUS FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, até que ele cumpra todas as exigências do contrato e dos **LOCADORES**, em conformidade com o **PARÁGRAFO QUARTO** da presente cláusula. A **LOCATÁRIA** após a entrega das chaves não **TERÁ O DIREITO** de **VOLTAR a OCUPAR O REFERIDO IMÓVEL**, e, se assim o fizer terá contra si ação de reintegração de posse, com expedição de mandado liminar e a responsabilidade pelo pagamento das perdas e danos apurados, sem prejuízo das obrigações aqui assumidas.



Parágrafo Quarto: Se a **LOCATÁRIA NÃO PROMOVER os REPAROS EXIGIDOS**, conforme estabelecem os parágrafos anteriores, e, não desejando aos **LOCADORES** fazerem valer seus direitos de recusa ao recebimento das chaves, fica estabelecido que aos **LOCADORES** poderão mandar proceder aos consertos, pinturas e limpeza que se fizerem necessários, o que fará **ÀS EXPENSAS da LOCATÁRIA e de seus FIADORES**, para o que dão estes, desde já, expressa e antecipada autorização. **NA HIPÓTESE PREVISTA**, o aluguel mensal permanecerá igualmente em vigor, sob a inteira responsabilidade da Locatária e de seus **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, até o término das obras.

Parágrafo Quinto: A **LOCATÁRIA** pagará aos **LOCADORES INDENIZAÇÃO POR PERDAS e DANOS e LUCROS CESSANTES**, se **NÃO PROVIDENCIAR os REPAROS NECESSÁRIOS** no imóvel no **PRAZO de 15 (Quinze) DIAS** após a realização da vistoria para determinar os reparos a serem realizados ou do vencimento do aviso de 30 (Trinta) dias.

Parágrafo Sexto: A **INFRAÇÃO** às determinações **DESTA CLÁUSULA** será considerada justa causa para rescisão contratual, sem indenização de qualquer valor por parte dos **LOCADORES**.

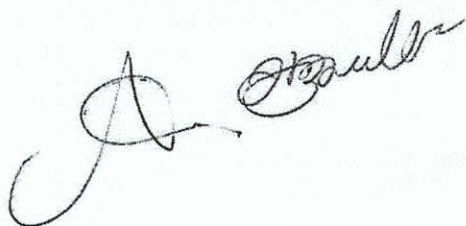
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Assinam o presente Contrato de Locação, na qualidade de **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES** solidários dos aluguéis e encargos, bem como multas contratuais, juros, correção o **Sr. ALEXANDRE BORGUETTI AULER e a Sr. MARILEI DA ROSA** os quais, em conformidade com o Art. 2.036 do **CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO**, combinado com o Art. 39 da **LEI do INQUILINATO – LEI n.º 8.245/91**, **RENUNCIAM o DIREITO de EXONERAR-SE da FIANÇA CONTRATADA**, ficando justo e estipulado que a **GARANTIA FIDEJUSSÓRIA** desta cláusula é **POR PRAZO ILIMITADO E PERSISTINDO** até que o **IMÓVEL** seja **EFETIVAMENTE ENTREGUE, NAS MESMAS CONDIÇÕES em que antes se ENCONTRAVA**, mesmo havendo sub-rogação por separação ou divórcio, **INDEPENDENTEMENTE de se TRATAR de LOCAÇÃO PRORROGADA POR TEMPO INDETERMINADO**, por vontade das partes ou força da lei. Os **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, garantem, para cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento, com todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, **CIENTE do DISPOSTO no Art. 82 da LEI do INQUILINATO, QUE ACRESCENTOU O INCISO VII AO Art. 3º DA LEI N.º 8.009/90.**

Conteúdo dos artigos do Código Civil Brasileiro e da Lei do Inquilinato n.º 8.245/91, acima citados:

- Art. 2.036, CCB: a locação de prédio urbano, que esteja sujeito a lei especial, por esta continua a ser regida.
- Art. 39, Lei 8.245/91: salvo disposição contratual em contrário, qualquer das garantias da locação se estende até a efetiva devolução do imóvel.
- Art. 3º, Lei 8.009/90: a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer natureza, salvo se movido:
 - o VII – por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação.

Parágrafo Primeiro: Em caso da morte, falência ou insolvência dos **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, a **LOCATÁRIA** obriga-se, dentro de 15 (Quinze) dias contados da morte ou decretação da falência, ou, da que for fixada, em carta escrita pelos **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES**, apresentar substituto idôneo, a juízo deste.

Parágrafo Segundo: Sendo a **FIANÇA PRESTADA INDIVIDUALMENTE**, os **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, SÃO SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEIS** com o afiançado. No falecimento de um dos Fiadores e **PRINCIPAIS PAGADORES**, sendo ele casado, ficará obrigado, até que seja substituído de acordo com o parágrafo anterior.



Parágrafo Terceiro: Fica acordado que nos procedimentos judiciais relativos a ações de despejo, consignação em pagamento de aluguéis e acessórios da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, **A CITAÇÃO, A NOTIFICAÇÃO E A INTIMAÇÃO** poderão ser feitos mediante **CORRESPONDÊNCIA** com AR (AVISO de RECEBIMENTO), e, em se tratando de **PESSOA JURÍDICA** ou **FIRMA INDIVIDUAL**, também mediante **TELEX** ou **FAC-SÍMILE**, ou, sendo necessários, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

Parágrafo Quarto: Qualquer tolerância, ou, concessão com o feito de resolver amigavelmente questão contratual ou legal, quer com relação ao prazo de pagamento, quer com respeito a outras obrigações, não constituirão precedente invocável **pela LOCATÁRIA**, e, nem modificará qualquer das condições deste contrato; não poderá também, os **FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES** por motivo de tolerância ou concessão a **LOCATÁRIA**, recorrer a faculdade que concede o **art. 838 do Código Civil Brasileiro**, **faculdade essa que RENUNCIA EXPRESSAMENTE**, não podendo usar dela sob qualquer hipótese.

Parágrafo Quinto: A simples demora dos **LOCADORES** em propor ação de despejo, não poderá ser invocada como consentimento e não terá a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento, devendo ser encarada como mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **LOCADORES** e **LOCATÁRIA** acordam que os **LOCADORES PODERÃO RESCINDIR de PLENO DIREITO o CONTRATO de LOCAÇÃO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **LOCATÁRIA** qualquer direito de indenização ou reclamação: a) se a **LOCATÁRIA** não pagar pontualmente, quaisquer das prestações do aluguel, ou faltar ao exato cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas; b) se ocorrer incêndio no prédio, ou se for ele desapropriado; c) se a **LOCATÁRIA**, usar o imóvel objeto deste contrato, para fins diversos daquele para o qual foi locado, conforme **CLÁUSULA NONA** do presente instrumento; d) se verificada uma das hipóteses, prevista no **PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** ou qualquer outra hipótese que seja necessária a apresentação de qualquer documentação relativa ao Contrato ora assinado, por parte do **LOCATÁRIA**, e o locatário não apresentar dentro do prazo fixado pelos **LOCADORES**; e) Se a **LOCATÁRIA** de alguma maneira vir a desprestigiar os direitos de vizinhança contidos no art. 1277 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

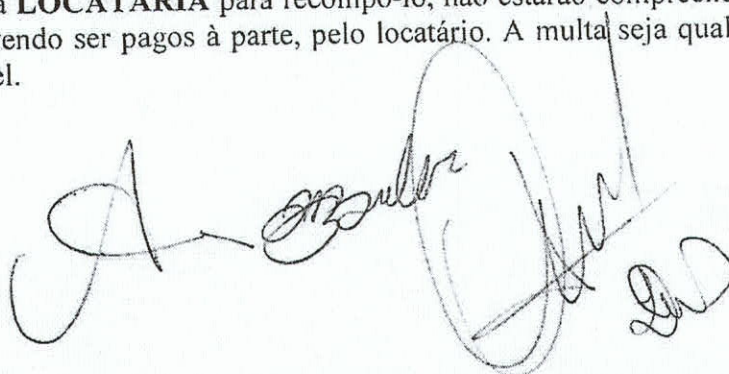
Parágrafo Único: A **LOCATÁRIA** não poderá considerar o presente contrato rescindido, devido a qualquer intimação do serviço sanitário, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **LOCATÁRIA** não terá o direito de **reter o pagamento do aluguel**, ou, de **quaisquer quantias devidas** nos termos do presente contrato de locação sob alegação de não terem sido atendidas exigências por ventura solicitadas, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento, nos casos de falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Qualquer **INFRAÇÃO CONTRATUAL**, sujeitará o infrator ao pagamento de uma **MULTA** equivalente à **03 (Três) ALUGUEIS MENSAIS**, em benefício da parte prejudicada, além dos **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, estes na base de **20% (Vinte por cento)** sobre o valor da causa.

Parágrafo Primeiro: Qualquer procedimento judicial e/ou extrajudicial que a **LOCATÁRIA** der causa, correrão por sua conta, além do principal, todas as despesas e honorários advocatícios, fixados em **20% (Vinte por cento)** sobre o valor anual da locação.

Parágrafo Segundo: Quaisquer débitos oriundos da utilização do imóvel, inclusive danos ocasionados ao mesmo, e, despesas da **LOCATÁRIA** para recompô-lo, não estarão compreendidos na multa prevista na presente cláusula, devendo ser pagos à parte, pelo locatário. A multa seja qual for o prazo decorrido na locação será irredutível.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A LOCATÁRIA se OBRIGA A PROMOVER, em SEU NOME as suas EXPENSAS, junto à concessionária, a ligação de energia elétrica do imóvel locado, arcando com todas as despesas resultantes do respectivo consumo, obrigando-se ainda, findo o presente contrato, a restituir o objeto locado, com a instalação elétrica devidamente desligada pela concessionária, e, sem qualquer débito para com a mesma. No caso em que a LOCATÁRIA desocupe o imóvel, sem promover o desligamento supra referido, ficará, até que este se efetive obrigado ao pagamento de quaisquer contas relativas ao consumo de energia elétrica, do objeto locado.

Parágrafo Único: Na RESCISÃO CONTRATUAL a LOCATÁRIA OBRIGA-SE, além do pagamento do aluguel, quitação e corte de luz, entregar comprovante de pagamento e quitação de água, até a data de entrega do imóvel nas condições constantes do Termo de Vistoria e na forma da Cláusula Décima e seus parágrafos seguintes e Décima Primeira e parágrafos seguintes, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É vedado a LOCATÁRIA conduzir para o interior do prédio, substâncias explosivas, ou de fácil combustão, exceto botijões de gás, ou, outro combustível de reconhecido e indiscutível uso doméstico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os contratantes elegem o FORO da CIDADE de ERECHIM/RS, para nele serem demandados para execução do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio. A parte vencida será responsável por todas as despesas verificadas, bem como pelos honorários do advogado, constituído pelo vencedor.

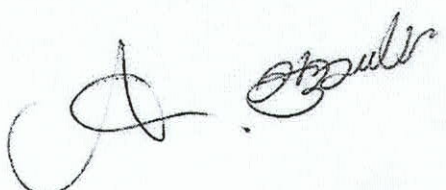
CLÁUSULA VIGÉSIMA: A LOCATÁRIA, neste ato, e por instrumento, constitui seus BASTANTES PROCURADORES os FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, acima já qualificados, para o fim específico de, conjunta ou separadamente, independente da ordem de nomeação, representá-lo em quaisquer ações judiciais relacionadas com este contrato, conferindo-lhes amplos e especiais poderes para receber citações, inclusive a inicial, notificações e intimações, autorizando que elas sejam processadas pelos meios indicados na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A LOCATÁRIA e seus FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, declaram estar ciente que o imóvel objeto do presente contrato não possui nenhum tipo de SEGURO CONTRA ROUBO não caracterizando motivo justificado para rescisão antecipada do presente contrato qualquer ato ocasionado por terceiros, tais como: arrombamentos, atos de vandalismo, furtos residenciais e em veículos, assaltos ou quaisquer danos ocasionados pelos atos citados não poderá responsabilizar aos LOCADORES e ou seu procurador/administrador por possíveis danos causados aos mesmos. Devendo, assim, os contratantes cumprirem todas as cláusulas do presente contrato respeitando a legislação em vigor, sendo que, a Locatária e seus FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES, neste ato declaram e concordam após sua vistoria das condições e segurança oferecido pelo referido imóvel.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os LOCADORES, pessoalmente, ou através de seu procurador, poderão fazer VISTORIAS PERIÓDICAS NO IMÓVEL, sendo que a LOCATÁRIA permitirá a sua entrada no horário das 8:00 às 19 horas.

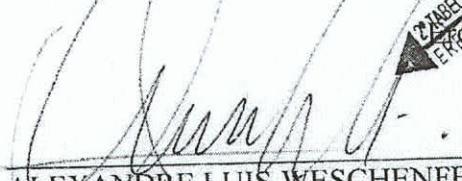
Parágrafo Primeiro: Se os LOCADORES colocarem O IMÓVEL À VENDA, será PERMITIDA A ENTRADA pelos interessados na compra juntamente com o corretor intermediário, devidamente identificado, no horário acima indicado.

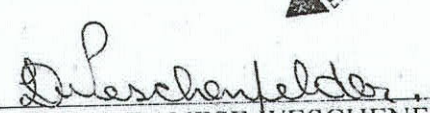
Parágrafo Segundo: Recusa da LOCATÁRIA ao cumprimento no estipulado nesta cláusula, importará em infração contratual.




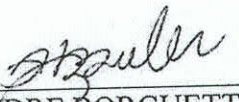
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A LOCATÁRIA e os FIADORES e PRINCIPAIS PAGADORES AUTORIZAM EXPRESSAMENTE o procurador a INSCREVÊ-LOS NO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E SERASA, havendo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

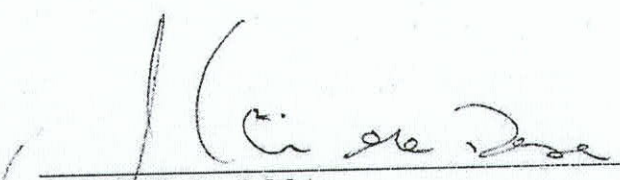
E porque estão de acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, tudo na presença das testemunhas abaixo.


ALEXANDRE LUIS WESCHENFELDER
CPF/MF n.º 398.857.390-68
LOCADOR


LUCIANA DANESE WESCHENFELDER
CPF/MF n.º 583.322.860-34
LOCADORA


ASSOCIAÇÃO AQUARELA POR-AUTISTA
CNPJ n.º 11.696.516/0001-39
Neste ato pela presidente
Sra. MARILEI DA ROSA
CPF/MF n.º 734.281.240-49
LOCATÁRIA


ALEXANDRE BORGUETTI AULER
CPF/MF n.º 756.097.540-20
FIADOR E PRINCIPAL PAGADOR


MARILEI DA ROSA
CPF/MF n. 734.281.240-49
FIADORA E PRINCIPAL PAGADORA

Testemunha

Testemunha

2º TABELIONATO
Bel. Waldir Ailton Timm - Tabelião
Rua Itália, 114 - 98700-000 Erechim - RS - Fone: (54) 324.5772
E-mail: tabelionato@timm.not.br

Reconheço por semelhança com as existente nos fichários deste tabelionato as firmas de Alexandre Luis Weschenfelder e Luciana Danese Weschenfelder, indicadas com as setas.

Em testemunho da verdade.
Erechim, 10 de outubro de 2011. 343811 - 30589

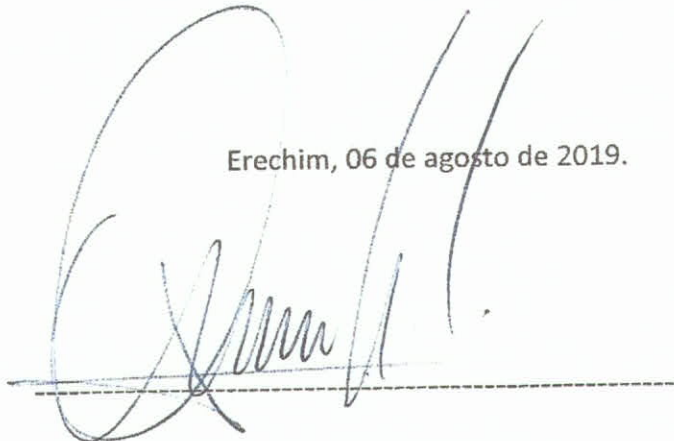
Emol: R\$ 8,20 + Sel. digital: R\$ 0,40
0183.01.1100002.31484a 31485


2º TABELIONATO - ERECHIM - RS

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Luis Weschenfelder , comerciante, casado CPF 398857390-68, residente em Erechim-RS, rua Antonio Burin 135 bairro Santa Catarina , declaro ser proprietário do imóvel situado na rua Antonio Burin 35, sendo que o mesmo encontra-se alugado para Associação Aquarela Pro-Autista sob CNPJ 11.696.516/0001-39 conforme consta em contrato firmado em 01 de setembro de 2011 e, o mesmo tem renovação automática por tempo indeterminado até que uma das partes resolva encerá-lo. Sendo que o valor atualizado do aluguel é de R\$ 1.800,00 pelos próximos doze (12) meses e este poderá ser reajustado conforme acordado no contrato.

Erechim, 06 de agosto de 2019.



Alexandre Luis Weschenfelder

CPF 398 857 390 - 68




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda
Serviços de Convênios e Prestação de Contas.

Atestado de Regularidade:

Conforme solicitado pela OSC - Organização da Sociedade Civil, informamos que a **“Associação Aquarela Pró-Autista”**, com o CNPJ: 11.696.516/0001-39, encontra-se “regular” com relação a entrega das prestações de contas, até a presente data, perante o Município.

Erechim, 30 de novembro de 2021.


Eliane T. Rigon Gevinski
Chefe do Setor de Convênios e
Prestação de Contas
Portaria 033/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.741, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Declara de Utilidade Pública a Associação Aquarela Pró - Autista.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Aquarela Pró-Autista, inscrita no CNPJ sob nº 11.696.516/0001-39, com sede na Rua Antônio Burin, nº 35, Bairro Santa Catarina, nesta Cidade de Erechim/RS, fundada em 20 de Setembro de 2009, entidade sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, que tem por finalidade principal oferecer às crianças, aos adolescentes, aos jovens e aos adultos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, atendimento cognitivo e terapêutico multidisciplinar, de forma assistencial, com apoio e orientação às famílias, visando ao desenvolvimento, à autonomia e à integração do autista na sociedade.

Art. 2º Para que seja mantida a declaração de utilidade pública, a Associação Aquarela Pró-Autista deverá submeter-se às demais disposições da Lei Municipal nº 2.642/1994, sobretudo no que dispõe o Art. 5.º

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 03 de dezembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Renato Alencar Toso, Secretário Municipal de Administração.
Processo Administrativo nº 16.079/2014, Lei nº 5.741/2014, Pág. 1

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/02/2019



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Salgado Filho, 227 - Fone: 54 3520 7009
99700-000 Erechim - RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

P.M. ERECHIM
Fis. 07
SMAS

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaramos, para os devidos fins, que a entidade denominada **ASSOCIAÇÃO**
AQUARELA PRÓ-AUTISTA, inscrita no CNPJ nº 11.696.516/0001-39, com
sede na Rua Antonio Burin, 35 – Bairro Santa Catarina, no município de
Erechim, RS, apresentou os documentos necessários e está de acordo com a Lei
nº 2.642 de 27 de setembro de 1994, que estabelece os requisitos pelos quais
são, as sociedades, declaradas de **UTILIDADE PÚBLICA**, conforme processo
nº 6719/2017, tendo inclusive declaração de Utilidade Pública, através da Lei nº
5.741 de 03 de dezembro de 2014, às páginas 24 do referido processo.

Erechim, RS, 09 de Março de 2020

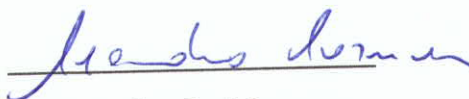

Linir Antonia Chiarello |Zanella

Secretaria Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Declaro, para devidos fins, que a entidade **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRO-AUTISTA**, inscrita no CNPJ 11.696.516/0001-39, com sede na Rua Antônio Burin, nº 35 – Bairro Santa Catarina -, no Município de Erechim/RS, é detentora do Título de **UTILIDADE PÚBLICA**, conforme processo nº 6719/2017, através da Lei nº 5.741 de 03 de Dezembro de 2014 e está de acordo com o que exige a Lei 2.642 de 27 de Setembro de 2014.

Erechim, 30 de Novembro de 2021.



Leandro José Lerner



COMDICAÉ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ERECHIM
Criado pela Lei Municipal nº 2261 de 09/11/90. Regulamentado através de Estatuto em 27/12/90
e Registrado sob nº 833

ATESTADO DE REGISTRO

Atestamos, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA**, com CNPJ nº **11.696.516/0001-39**, encontra-se registrado neste Conselho sob o termo nº **23/10**, com sede na Rua Antônio Burin, nº35, Bairro Santa Catarina – Erechim/RS, sendo sua Diretoria com mandato de **maio de 2021 a maio de 2023**, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE: LEANDRO JOSÉ LERNER

RG: 5060902871 CPF: 920.050.390-04
Endereço: Rua José Mikulski nº 339
Erechim/RS

VICE-PRESIDENTE: PAULO CESAR BICCA

RG: 5019624955 CPF: 373.943.550-04
Endereço: Rua Mauricio Cardoso nº 1600 chácara 67
Erechim/RS

TESOUREIRA: RODRIGO VANDERLEI BATISTELLA

RG: 9058399371 CPF: 885.789.330-87
Endereço : Rua Achilles Denti nº 128
Erechim/RS

Validade: 1 ano.

Erechim, 26 de novembro de 2021.


Adriana Regina Secchi
Presidente do COMDICAÉ